

FUNDAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO DE ITAPOÁ – PRÓ ITAPOÁ

Endereço: Condomínio Solar do Atlântico, Município de Itapoá – SC, CEP 89249-000. Contatos pelos fones (047) 443-1443, (047) 443-1700, (047) 984-8163, (041) 253-2190, e FAX (041) 254-2100 – e-mail: pro-itapoa@uol.com.br
CGC 00.46.301/0001-20

FUNDAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO DE ITAPOÁ "PRÓ-ITAPOÁ"

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, SUA SEDE E SEUS FINS

ART.1º. Fica instituída, com sede e foro na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, uma pessoa jurídica de direito privado, de duração ilimitada e sem fins lucrativos, sob a forma de FUNDAÇÃO, denominada "PRÓ-ITAPOÁ", de acordo com o disposto nos artigos 24 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- No texto do atual Estatuto a denominação "PRÓ-ITAPOÁ" e a palavra FUNDAÇÃO se equivalem.

ART.2º. Constituem finalidades da FUNDAÇÃO entre outras atividades assistenciais, sociais ou técnicas:

I - a preservação da natureza e melhoria das condições ambientais do Balneário de Itapoá, para que possa continuar proporcionando a seus habitantes usuais ou ocasionais, condições de habitabilidade e conforto compatíveis à sua disposição, sem destruí-los;

II - manutenção de programas educacionais que estimulem ao usuário e habitantes permanentes desfrutar dos recursos naturais à sua disposição, sem destruí-los;

III - colaboração com o Poder Público na busca de opções para o desenvolvimento regional e nas iniciativas relacionadas ao desenvolvimento da região litorânea, sem prejuízos para a natureza, particularmente no desenvolvimento urbanístico e econômico do município;

IV - proporcionar diretamente, ou através de convênios, o desenvolvimento de estudos e pesquisas para determinar o impacto ambiental de quaisquer projetos, procurando por em prática os seus resultados quando compatíveis;

V - instalação e manutenção de museus, reservas ambientais públicas ou privadas, monumentos históricos e similares;

VI - defesa intransigente das condições de vida e do meio, em geral, muito especialmente das belezas naturais da região, denunciando às autoridades competentes quaisquer atos que impliquem na quebra do equilíbrio natural ou estético, patrocinando, inclusive, as medidas legais e judiciais cabíveis;

VII - tomar todas as medidas pertinentes para que condições aceitáveis de salubridade, assistência social, ensino, saúde e segurança sejam asseguradas aos moradores de Itapoá;

VIII - promoção de atividades culturais e desportivas, que tenham como finalidade a educação sadia da população, com ênfase para a defesa e preservação da natureza e de seu patrimônio histórico.

ART.3º.- Para atender às finalidades supra e alcançar os seus objetivos, a FUNDAÇÃO poderá criar ou manter núcleos próprios ou em regime de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras, observada a legislação própria.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

ART. 4º. O patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído:

- a) pela dotação inicial dos instituidores e de doações e legados;
- b) pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir por compra ou doação;
- c) por recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos da legislação própria;
- d) por recursos de outras origens.

FUNDAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO DE ITAPOÁ – PRÓ ITAPOÁ

Endereço: Condomínio Solar do Atlântico, Município de Itapoá – SC, CEP 89249-000. Contatos pelos fones (047) 443-1443, (047) 443-1700, (047) 984-8163, (041) 253-2190, e FAX (041) 254-2100 – e-mail: pro-itapoa@uol.com.br
CGC 00.46.301/0001-20

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens da FUNDAÇÃO que representarem valores destinados a propiciar meios para realização das finalidades da entidade poderão ser alienadas para a obtenção desses meios, observadas as condições impostas por este Estatuto e pela Lei.

CAPÍTULO III

DOS RENDIMENTOS

ART. 5º. - Constituirão rendas da FUNDAÇÃO:

- a) as contribuições de seu mantenedores;
- b) as provenientes de suas atividades;
- c) as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- d) as provenientes de convênios ou contratos que venha a celebrar;
- e) as rendas próprias dos imóveis que possuir;
- f) juros bancários e outras receitas eventuais;
- g) rendas a seu favor constituídas por terceiros;
- h) usufrutos a ela concedidos;
- i) remuneração que receber por serviço prestados;
- j) donativos e rendas eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Descontadas as despesas de manutenção, os rendimentos de que trata este artigo serão empregados exclusivamente na execução das atividades fins, de que trata o Art.2º. deste Estatuto.

ART. 6º - A FUNDAÇÃO não distribuirá lucros, dividendos, remuneração, ou quaisquer outras vantagens a diretores e conselheiros, sob nenhum pretexto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 7º - São órgãos da administração da FUNDAÇÃO:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Curador
- c) Conselho Diretor

PARÁGRAFO ÚNICO- A FUNDAÇÃO poderá manter, como órgão de assessoramento especial, um Conselho Técnico, constituído por especialistas em urbanismo, ecologia, saúde, biologia marinha e outras atividades de interesse geral.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 8º- Assembléia geral será órgão máximo de deliberação da FUNDAÇÃO.

ART. 9º- A Assembléia Geral será constituída de número ilimitado de moradores de Itapoá que, mediante contribuição permanente, passam a integrar a FUNDAÇÃO, na qualidade de mantenedores, quer por auxílios pecuniários ou serviços prestados.

FUNDAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO DE ITAPOÁ – PRÓ ITAPOÁ

Endereço: Condomínio Solar do Atlântico, Município de Itapoá – SC, CEP 89249-000. Contatos pelos fones (047) 443-1443, (047) 443-1700, (047) 984-8163, (041) 253-2190, e FAX (041) 254-2100 – e-mail: pro-itapoa@uol.com.br
CGC 00.46.301/0001-20

ART. 10º- Também passarão a integrar a FUNDAÇÃO, como membros beneméritos, todos os que fizerem doação de monta à FUNDAÇÃO, e tiverem seus nomes propostos pelo Conselho Diretor e aprovados pela Assembléia Geral.

ART. 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, até o último dia do mês de março de cada ano, e, extraordinariamente, toda vez que for convocada, sendo os seu trabalhos, em qualquer caso, dirigidos pelo Presidente da FUNDAÇÃO, ou por seu substituto eventual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, pelo Conselho Curador, pelo Conselho Diretor, ou pelo terço mínimo dos membros mantenedores.

ART. 12 - As convocações referidas no Artigo anterior só se efetuarão se expedidos respectivos convites ou edital de convocação, por correspondência pessoal ou publicação afixada em próprios públicos ou locais de fácil acesso à população, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mencionando, local, dia e hora da reunião.

ART.13 - A Assembléia Geral delibera:

- a) em primeira convocação, somente com presença da maioria simples dos membros mantenedores.
- b) em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número, quando a primeira não produzir o quorum exigido no item anterior.

ART. 14 - Compete a Assembléia Geral:

1 - tomar conhecimento, até dia 31 de março de cada ano, do relatório das atividades, da prestação de contas e do balanço geral da FUNDAÇÃO do exercício anterior, deliberando sobre os mesmos.

2 - eleger, bianualmente, os membros dos Conselhos Curador e Diretor.

3 - solucionar os casos omissos neste estatuto.

§ 1º - As eleições se processarão no primeiro trimestre do ano em que devem ocorrer, por escrutínio secreto. Em caso de haver uma única chapa inscrita, poderá a eleição se dar por aclamação, cabendo a cada membro presente um voto, não sendo permitido voto por procuração.

§ 2º - Os mandatos dos membros dos Conselhos Curador e Diretor terão a duração de dois anos, com início em 1º de abril e término em 31 de março.

§ 3º - Os mandatos previstos no parágrafo anterior devem ser não coincidentes. Para prover a não coincidência, as eleições deverão ocorrer em anos alternados.

ART. 15 - Competirá, extraordinariamente, a Assembléia Geral, quando prévia e especialmente convocada, conforme os Artigos 11º e 12º:

- a) alterar este Estatuto, ouvido previamente o Ministério Público;
- b) destituir membros dos Conselhos Curador e Diretor, assim como o Presidente;
- c) deliberar sobre alienação de imóveis, quando amparada pela legislação e aceitação de doações que gerem encargos;
- d) deliberar sobre os demais assuntos para os quais for convocada.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CURADOR

ART. 16 - Compete ao Conselho Curador, ouvido o órgão do Ministério Público, para os assuntos pertinentes às suas funções estipuladas em lei:

- a) opinar sobre questões relevantes, pertinentes às atividades da FUNDAÇÃO;

FUNDAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO DE ITAPOÁ – PRÓ ITAPOÁ

Endereço: Condomínio Solar do Atlântico, Município de Itapoá – SC, CEP 89249-000. Contatos pelos fones (047) 443-1443, (047) 443-1700, (047) 984-8163, (041) 253-2190, e FAX (041) 254-2100 – e-mail: pro-itapoa@uol.com.br
CGC 00.46.301/0001-20

- b) aprovar, no máximo até 31 de dezembro de cada ano, os planos de trabalho para o exercício seguinte;
- c) acompanhar a execução dos planos de trabalho;
- d) deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da FUNDAÇÃO;
- e) aprovar o Regimento Interno e demais normas regulamentadoras da FUNDAÇÃO;
- f) lavrar no livro próprio as atas de suas reuniões;
- g) manifestar-se sobre a alienação de imóveis;
- h) denunciar à Assembléia quaisquer irregularidade que sejam de seu conhecimento, sugerindo medidas que reputar úteis à FUNDAÇÃO;
- i) convocar a Assembléia Geral Ordinária se o Conselho Diretor retardar, por mais de um mês, a sua convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos que a justifiquem;

ART. 17 - O Conselho Curador será composto de 5 (cinco), no mínimo e, no máximo 15 (quinze) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e reunir-se-á sempre que devidamente convocado.

§ 1º - Também integrarão o Conselho, como membros natos os ex-presidentes da Fundação e os ex-prefeitos do município de Itapoá.

§ 2º - As reuniões do Conselho Curador realizar-se-ão com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - Das reuniões do Conselho serão lavradas as Atas em livro próprio.

§ 4º - Cabe ao Conselho Curador a escolha de seu Presidente, que será eleito e empossado em sua primeira reunião.

§ 5º - Perderá o mandato o membro do Conselho Curador que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DIRETOR

ART. 18 - O Conselho Diretor será constituído pelo Presidente da Fundação e mais 4 (quatro) membros, todos eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1 - O Conselho Diretor escolherá, dentre os seus membros, um Vice-Presidente, um Secretário, um Diretor Financeiro e um Diretor de Apoio.

§ 2 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas atribuições e impedimentos, sendo substituído pelo Secretário e este pelo Diretor Financeiro, cabendo ao Secretário, finalmente, a substituição do Diretor Financeiro.

§ 3 - Ocorrendo vaga no Conselho Diretor, o Presidente indicará um sócio mantenedor para preenchê-la, "ad referendum" da Assembléia Geral.

§ 4 - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 5 - Um dos membros do Conselho Diretor deverá ter seu domicílio e residência na sede do município da instituição.

§ 6 - As decisões do Conselho serão válidas quando aprovadas por maioria simples.

ART.19 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, ao menos seis vezes por ano, para informar-se do andamento dos trabalhos e apreciar as matérias submetidas a sua deliberação e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro do Conselho Diretor que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá o mandato.

ART.20 - Compete ao Presidente:

- a) isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, representar a FUNDAÇÃO ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

FUNDAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO DE ITAPOÁ – PRÓ ITAPOÁ

Endereço: Condomínio Solar do Atlântico, Município de Itapoá – SC, CEP 89249-000. Contatos pelos fones (047) 443-1443, (047) 443-1700, (047) 984-8163, (041) 253-2190, e FAX (041) 254-2100 – e-mail: pro-itapoa@uol.com.br
CGC 00.46.301/0001-20

- b) fazer cumprir o Estatuto, o Regimento interno e as deliberações da Assembléia e do Conselho Curador;
- c) convocar o Conselho Diretor e as Assembléias.
- d) dirigir e supervisionar os serviços da FUNDAÇÃO;
- e) praticar os atos necessários à administração da FUNDAÇÃO, tais como organizar-lhe os serviços, de acordo com o regimento interno.
- f) apresentar, de seis em seis meses, ao Conselho Diretor, o balancete das contas, acompanhado de informações e súmulas dos trabalhos realizados e em andamento.
- g) submeter ao Conselho Curador, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, os planos de trabalho para o exercício seguinte;
- h) apresentar ao Conselho Diretor, em tempo hábil, para posterior encaminhamento ao Conselho Curador e à Assembléia Geral o relatório anual das atividades, bem como a prestação de contas e o balanço geral da FUNDAÇÃO.

ART. 21 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e exercer as atribuições que forem confiadas pelo mesmo.

ART. 22 - Compete ao Secretário:

- a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) superintender os serviços da Secretaria;
- c) ter sob guarda os livros de atas e o arquivo;
- d) redigir a correspondência;
- e) numerar e rubricar os livros da FUNDAÇÃO, abrindo-os com os respectivos termos;
- f) secretariar as reuniões do Conselho Diretor, redigindo as respectivas atas.

ART. 23 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) proceder a arrecadação dos donativos e, em geral, da receita da FUNDAÇÃO, assinando os respectivos recibos;
- c) ter sob sua guarda os valores pertencentes à FUNDAÇÃO;
- d) superintender os serviços da contabilidade;
- e) preparar os balancetes da receita e da despesa;
- f) assinar, juntamente com o Presidente, documentos e contratos a que se refere o artigo 24º.

ART. 24 - A assinatura de duplicatas, promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de responsabilidade da FUNDAÇÃO, assim como de contratos, convênios e outros quaisquer documentos que envolvam compromissos financeiros para a FUNDAÇÃO ou exonerarem terceiros deles, inclusive a movimentação de contas bancárias, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as assinaturas conjuntas do Presidente e do Diretor Financeiro, ou seus substitutos eventuais.

ART. 25 - Ao Diretor de Apoio compete:

- a) exercer as atribuições temporárias que forem estabelecidas pelo Presidente;
- b) apoiar os demais diretores em suas atribuições específicas.

CAPÍTULOS VIII

DAS COMISSÕES E DEPARTAMENTOS

ART. 26 - O Conselho Diretor poderá criar ou constituir superintendências, remuneradas ou não, e, além dos organismos previstos no ARTIGO 3º, comissões para estudos técnicos ou científicos, departamentos de estudo e de ensino, de promoção de atividades sociais ou recreativas, que estarão diretamente subordinados a ele, Conselho Diretor, e se regerão por este estatuto e pelo regulamento que for aprovado.

FUNDAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO DE ITAPOÁ – PRÓ ITAPOÁ

Endereço: Condomínio Solar do Atlântico, Município de Itapoá – SC, CEP 89249-000. Contatos pelos fones (047) 443-1443, (047) 443-1700, (047) 984-8163, (041) 253-2190, e FAX (041) 254-2100 – e-mail: pro-itapoa@uol.com.br
CGC 00.46.301/0001-20

ART. 27 - Para a direção dos departamentos e demais órgãos previstos no artigo anterior, o Conselho Diretor poderá contratar os dirigentes e auxiliares que forem necessários, devendo a escolha recair sempre em profissionais de comprovada competência e idoneidade.

ART. 28 - Incumbe aos departamentos e demais órgãos da FUNDAÇÃO dentro de suas esferas de atribuições, desenvolver os trabalhos fixados pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ART. 29 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

ART. 30 - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho Diretor e da Assembléia Geral.

ART. 31 - No fim de cada exercício social, o Conselho Diretor fará elaborar, com base na escrituração contábil da FUNDAÇÃO, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Depois de apreciado pelo Conselho Diretor, o relatório das atividades, a prestação de contas e balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras serão encaminhadas ao Conselho Curador, em seguida, à Assembléia Geral, sendo afinal submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 32 - O regime de trabalho dos empregados será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

ART. 33 - Para ser alterado o presente Estatuto é necessário:

- a) que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos membros componentes da Assembléia Geral;
- b) que não contrarie os fins da FUNDAÇÃO;
- c) que seja aprovada pelo representante do Ministério Público.

ART. 34 - A FUNDAÇÃO terá caráter permanente e só se dissolverá quando se verificar a impossibilidade de preenchimento de sua finalidade.

§ 1º - A FUNDAÇÃO poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

§ 2º - A FUNDAÇÃO também poderá ser extinta por determinação legal.

§ 3º - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

ART. 35 - Em caso de extinção da entidade, seu patrimônio reverterá ao Município de Itapoá, e deverá ser, obrigatoriamente, utilizado em obras sociais e de preservação ambiental.

ART. 36 - Os instituidores, sócios mantenedores, e outros membros, não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações por eles contraídas em nome da FUNDAÇÃO, decorrentes de obrigações sociais.

FUNDAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO DE ITAPOÁ – PRÓ ITAPOÁ

Endereço: Condomínio Solar do Atlântico, Município de Itapoá – SC, CEP 89249-000. Contatos pelos fones (047) 443-1443, (047) 443-1700, (047) 984-8163, (041) 253-2190, e FAX (041) 254-2100 – e-mail: pro-itapoa@uol.com.br
CGC 00.46.301/0001-20

ART. 37 - Fazem parte da Assembléia Geral, como membros natos, na qualidade de instituidores ou fundadores, as pessoas cujos nomes e qualificação estão retro transcritos e constam de Lista de Presença em livro próprio.

ART. 38 - Para garantir a eficácia do Artigo 14, em especial o que dispõe seu parágrafo terceiro, fica instituído o mandato de um ano para o Conselho Curador a ser eleito na Assembléia Geral Ordinária de março de 1997. Os demais mandatos terão a duração de dois anos como previsto no parágrafo 2º do artigo supra citado.

ART. 39 - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos membros presentes em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

ART. 40 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.